

“CONTRATO DE GERAL DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA ENTREPAY”

Estabelecimento Comercial

São Paulo, **data do aceite.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATADA

Razão Social:		EntrePay Instituição de Pagamento S.A.			
CNPJ:	17.887.874/0001-05		Nome Fantasia:	ENTREPAY	
Endereço Sede:		Rua Iguatemi, 192 - Conjuntos 251, 252, 253 e 254 - 25º Andar			
Cidade:	São Paulo	Bairro:	Itaim Bibi	CEP:	01451-010
Estado:	São Paulo	E-mail:	juridico@entrepay.com.br		

As Partes signatárias deste instrumento, **ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, denominada “CONTRATADA” e a pessoa jurídica “ADERENTE”, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS À ADESÃO AOS SISTEMAS DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES ENTREPAY

De um lado, a **ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.887.874/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º Andar – Conjuntos 251 a 254, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, doravante denominada (“**ENTREPAY**”), e do outro lado a pessoa jurídica que ADERE aos termos e condições **ENTREPAY** dispostos no presente documento, doravante designada como “ADERENTE” ou “USUÁRIO”.

O presente instrumento de Termos e Condições Gerais (“TERMO”) constitui um acordo legal e vinculante entre **ENTREPAY** e ADERENTE, por meio do qual estabelece as regras e condições gerais para a adesão de serviços, produtos e/ou soluções **ENTREPAY** pela ADERENTE aplicáveis às modalidades de contratos da **ENTREPAY**, bem como aquisição de demais PRODUTOS ENTREPAY.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento das regras e condições gerais de adesão aos serviços, produtos e/ou soluções **ENTREPAY**, com a consequente adesão do USUÁRIO ao SISTEMA ENTREPAY, observadas as diretrizes e especificações relacionadas as possíveis modalidades de contrato, serviços, produtos e soluções **ENTREPAY**.

1.2. O TERMO regerá as condições gerais do relacionamento entre as partes e indicará as diretrizes e especificações relacionadas as modalidades de contrato, produtos e/ou serviços contratados pela ADERENTE.

1.2.1 A assinatura do presente CONTRATO pela ADERENTE a vincula às obrigações do presente CONTRATO, bem como às disposições específicas da modalidade de contrato, produtos e/ou serviços contratados, devendo todos os instrumentos serem lidos e interpretados em conjunto, sendo, portanto, instrumentos inseparáveis e indissociáveis.

1.2.2. Os serviços, objeto deste CONTRATO, consiste na captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO COMERCIAL ao SISTEMA ENTREPAY, habilitando-o a aceitar os CARTÕES e a, eventualmente, usufruir dos PRODUTOS oferecidos pela **ENTREPAY**.

1.3. Este CONTRATO não gera às partes qualquer direito de exclusividade, podendo o ESTABELECIMENTO COMERCIAL celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da **ENTREPAY**, assim como a **ENTREPAY** poderá credenciar ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que exerçam atividades semelhantes às atividades do ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para entendimento e interpretação deste TERMO, ou em qualquer outro documento que deste faça ou venha a fazer parte integrante, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

I. ADERENTE(S): Se trata do ESTABELECIMENTO COMERCIAL que está aderindo aos termos e condições presente neste documento.

IV. AGENDA: Carteira com valores oriundos das transações e demais operações realizadas pela ADERENTE. Esses valores podem ser positivos, negativos ou o saldo pode estar zerado.

V. ANTECIPAÇÃO: Operação que permite a ADERENTE receber o pagamento antecipado das transações em prazo inferior ao estipulado previamente.

VI. BANCO LIQUIDANTE: Instituição Financeira responsável pelo processamento das informações de compensação e liquidação das TRANSAÇÕES de cartão no SLC (Sistema de Liquidação de Cartões) da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

VII. BANDEIRA: Instituição responsável por regulamentar os usos e padrões operacionais e de segurança para realização de TRANSAÇÕES, identificada como instituidor de arranjo de pagamento para os fins da regulamentação aplicável ao setor.

VIII. BASE ABERTA: Base de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS credenciados pela ADERENTE, visíveis para a **ENTREPAY**, para que seja realizada análise e identificação da pessoa natural "Beneficiário Final", conforme Circular nº 3.978.

IX. BASE FECHADA: Base de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS credenciados pela ADERENTE de forma oculta, impossibilitando a análise e identificação da pessoa natural "Beneficiário Final" pela **ENTREPAY**, para cumprimento dos requisitos obrigatórios da Circular nº 3.978.

X. CARTÃO: Instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou qualquer meio eletrônico, disponibilizado pelos EMISSORES para uso pelos PORTADORES como meio de pagamento.

XI. CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canais disponibilizados pela **ENTREPAY** a ADERENTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL para esclarecimento de dúvidas e contratação de PRODUTOS.

XII. CHARGEBACK: Contestação de TRANSAÇÃO(ÕES) de pagamento por parte do PORTADOR/USUÁRIO FINAL, que poderá resultar no cancelamento e/ou no estorno da TRANSAÇÃO bem como eventual débito para a ADERENTE.

XIII. CHIP: Microprocessador disposto nos CARTÕES, que possuem programação e memória de dados do PORTADOR, em que a leitura é feita nos EQUIPAMENTOS, com uso de SENHA e/ou assinatura do PORTADOR.

XIV. CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO: Um código que é gerado a partir de cinco ou seis números por um banco emissor e usado para validar um cartão de crédito e aprová-lo quando uma compra ou venda é feita.

XV. COMPROVANTE DE VENDA: Formulário impresso pelo EQUIPAMENTO que comprova a realização de uma TRANSAÇÃO com CARTÃO presente.

XVI. CONTRATO: Significa a modalidade de CONTRATO celebrado com o ADERENTE, seus respectivos links, eventuais anexos, aditivos, formulários de contratação, que contemplam os termos e condições a serem observados para os serviços conforme sua especificidade.

XVII. DOMICÍLIO BANCÁRIO: Conta de depósito ou conta de pagamento de titularidade da ADERENTE, mantida, conforme o caso, em instituição financeira ou instituição de pagamento em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil, onde serão efetivados os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES e outras operações previstas neste CONTRATO, respeitado o quanto disposto nas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.

XVIII. EMISSOR: Instituição de pagamento emissora de CARTÕES.

XIX. ENTIDADE REGISTRADORA: São instituições regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a realizar a atividade do REGISTRO DE RECEBÍVEIS.

XX. EQUIPAMENTO/TERMINAL (POS – Point Of Sale): Equipamento utilizado para captura de TRANSAÇÕES e emissão dos COMPROVANTES DE VENDA, abrangendo seus eventuais periféricos, assim entendidos os acessórios que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos de conexão à rede de internet ou telefonia.

XXI. ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Pessoa física ou jurídica fornecedora de bens ou serviços credenciada pelo ADERENTE para aceitação dos CARTÕES para realização de TRANSAÇÕES, identificada como usuário final – receptor para os fins da legislação aplicável ao setor.

XXII. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO: É o financiamento, por qualquer meio, a atos terroristas, às organizações terroristas ou à terroristas.

XXIV. ITC: Remuneração devida aos EMISSORES pela prestação dos serviços de pagamento, que integra a TAXA DE DESCONTO.

XXV. POLÍTICAS ENTPAY: Documento que estabelece regras operacionais e/ou técnicas a serem cumpridas pela ADERENTE para os fins do presente CONTRATO.

XXVI. MCC (Merchant Category Code): Código que identifica a atividade da ADERENTE, ou seja, o segmento do estabelecimento que recebe valores via Cartão de Crédito ou Débito.

XXVII. MDR: Merchant Discount Rate é a remuneração devida pela ADERENTE pelo uso dos serviços de tecnologia da **ENTREPAY** incidente sobre o valor da receita líquida da operação.

XXVIII. NFC (Near Field Communication): Pagamento realizado através da aproximação, sem necessidade de utilização de chip e senha.

XXIX. PCI: PCI Security Standards Council, que estabelece padrões de segurança para o mercado de meios de pagamento. O PCI COUNCIL é uma entidade autônoma desenvolvida com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES.

XXX. PDV/TEF: Softwares ou equipamentos de processamento de dados de propriedade do ADERENTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, integrante do sistema de automação comercial conectados à REDE DE CAPTURA, podendo realizar TRANSAÇÕES e executar outras funções através da **ENTREPAY**.

XXXI. PERIFÉRICOS: Artefatos e acessórios dos EQUIPAMENTOS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, CHIP ou SIMCARD, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos.

XXXII. PIN PAD: Equipamento acoplado a um PDV/TEF, de propriedade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, da **ENTREPAY** ou de terceiros, para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA.

XXXIII. PORTADOR: Pessoa física ou preposto de pessoa jurídica, portadora de CARTÃO autorizado a realizar as TRANSAÇÕES, identificada como usuário final - pagador para os fins da regulamentação aplicável ao setor.

XXXIV. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TERMOS DE USO: Políticas adotadas pela **ENTREPAY** e acessíveis por meio da página oficial <https://entrepay.com.br/termos-de-uso>

XXXV. PRODUTO: Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado pela **ENTREPAY**, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação encontram-se reguladas nos termos deste CONTRATO.

XXXVI. PORTAL DO CLIENTE: Ambiente virtual acessível através do sítio eletrônico disponibilizado pela **ENTREPAY** no ato do credenciamento que permite conexão e interação entre o PARCEIRO e a **ENTREPAY**, acessível por meio de login e senha individuais, definidos pelo PARCEIRO.

XXXVII. RECEBÍVEIS: Recebíveis e direitos creditórios constituídos e/ou a constituir, relacionados aos arranjos de pagamento das BANDEIRAS, relativos a TRANSAÇÕES já realizadas e/ou a realizar.

XXXVIII. REGISTRADORAS: Sistema destinado ao registro dos RECEBÍVEIS, à centralização das informações decorrentes de operações de crédito, obrigações financeiras e não financeiras envolvendo RECEBÍVEIS e das respectivas agendas de RECEBÍVEIS informadas pelas CREDENCIADORAS.

XXXIX. REGISTRO DE RECEBÍVEIS: É o registro realizado na ENTIDADE REGISTRADORA, das UNIDADES DE RECEBÍVEIS.

XL. REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO: Regras e determinações estabelecidas pelas BANDEIRAS, práticas e usos de mercado, regras de autorregulação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

XLI. RESERVA: Significa uma porcentagem do valor da AGENDA que pode ser usado como garantia das obrigações, principais e acessórias, assumidas junto à **ENTREPAY** no âmbito do CONTRATO.

XLII. SENHA: Código fornecido, pelo EMISSOR, sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO.

XLIII. SERVIÇOS: Serviços de gestão de pagamentos prestados pela **ENTREPAY**, consistentes na captura, processamento, roteamento e liquidação do valor líquido das TRANSAÇÕES a ADERENTE.

XLIV. SISTEMA ENTREPAY: Conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, viabilizando a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES.

XLV. SITE ENTREPAY: Sítio eletrônico disponibilizado pela **ENTREPAY** no endereço www.entrepay.com.br, através do qual a ADERENTE, mediante acesso por meio de login e senha individual, receberá informações relativas à sua atividade.

XLVI. TARIFA POR TRANSAÇÃO: Valor por TRANSAÇÃO devido pela ADERENTE para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela **ENTREPAY** na autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.

XLVII. TAXA DE DESCONTO: Percentual incidente sobre o valor bruto das TRANSAÇÕES devido pela ADERENTE para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela **ENTREPAY** na autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.

XLVIII. TRANSAÇÃO: Operação realizada por meio de EQUIPAMENTO ou por meio eletrônico em que a ADERENTE aceita o CARTÃO para pagamento pela venda de bens e/ou serviços.

XLIX. VALOR LÍQUIDO: Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL correspondente ao valor bruto, já deduzidas as taxas e encargos definidos neste CONTRATO.

L. WHITE LABEL: É a pessoa física ou jurídica estabelecida em território nacional, que contratará os produtos e serviços de tecnologia (soluções tecnológicas digitais, logísticas e intermediação de negócios) fornecidos pela **ENTREPAY** para habilitar meios de pagamento digitais mediante a identificação da sua marca própria para ACEITAÇÃO dos CARTÕES para realização de TRANSAÇÕES.

3. PRAZO E RESCISÃO

3.1. O CONTRATO entra em vigor na data de assinatura do presente CONTRATO e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por prazo indeterminado, salvo comunicação em contrário nesse sentido por qualquer das partes, a ser entregue à outra parte com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

3.1.1. Não obstante, qualquer das partes poderá rescindir o CONTRATO sem justa causa, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 7 (sete) dias (período de AVISO PRÉVIO).

3.2. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste documento, o CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, independentemente de comunicação nesse sentido à outra parte, nas seguintes hipóteses:

I. Decretação de falência, instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória da outra parte;

II. Ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;

III. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações decorrentes do CONTRATO, inclusive quanto às metas de volume de TRANSAÇÕES, não sanado no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento, pela parte faltosa, de notificação por escrito da outra parte nesse sentido;

IV. Realização de TRANSAÇÕES irregulares ou suspeitas por parte dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS credenciados pela ADERENTE;

V. Caso a ADERENTE atinja percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares e deixe de regularizar a situação no prazo determinado pela **ENTREPAY**;

VI. Recusa, por parte da ADERENTE, em descredenciar ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que apresentem elevada incidência de CHARGEBACKS ou diante da existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pelos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, quando aplicável;

VII. Caso a ADERENTE seja impedida de manter DOMICÍLIO BANCÁRIO para repasse dos valores devidos pela **ENTREPAY**, por qualquer motivo;

VIII. Caso a ADERENTE deixe de se integrar às REGISTRADORAS, de informar as agendas de RECEBÍVEIS dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS às REGISTRADORAS e/ou de cumprir os prazos e instruções das REGISTRADORAS, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e/ou toda e qualquer trava ou manutenção de DOMICÍLIO BANCÁRIO eventualmente contratadas pelos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS;

IX. Não renovação ou insuficiência das garantias apresentadas pela ADERENTE nos termos deste CONTRATO;

X. Incapacidade técnica ou financeira da ADERENTE;

XI. Perda da licença para operação pela **ENTREPAY**;

XII. Descumprimento ou falhas no atendimento às POLÍTICAS **ENTREPAY**, incluindo, mas não se limitando às Políticas de Compliance, em especial, PLD/FT, Proteção de Dados Pessoais, Risco e Crédito, bem como em razão de práticas que possam ser consideradas indícios de fraude;

XIII. Indícios de fraude de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. Ainda, caso haja indícios suficientes de que a ADERENTE deu causa às fraudes, delas participou e/ou indicou ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, do mesmo grupo econômico que ao seu e/ou empresas de seus familiares, cabendo à **ENTREPAY** as medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

XIV. Violação, uso indevido e/ou compartilhamento não autorizado da propriedade intelectual conforme previsto neste TERMO;

XV. Descumprimento ou inadimplemento de qualquer demanda regulatória ou de legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às regulações do BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.708/2018), LEI ANTICORRUPÇÃO (Lei 12.846/2013) ou das BANDEIRAS nesse sentido; e

XVI. Caso seja identificado que a ADERENTE atua com BASE FECHADA.

XVII. Inatividade pela ADERENTE, isto é, ausência de TRANSAÇÕES aprovadas por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos

4. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL se obriga a:

I. Cumprir fielmente os termos e condições do presente CONTRATO (incluindo seus anexos), os termos do presente CONTRATO, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e a legislação aplicável, inclusive em âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal e consumerista;

II. Disponibilizar prontamente à **ENTREPAY**, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários para que a **ENTREPAY** atenda a eventuais demandas das BANDEIRAS ou de qualquer autoridade competente;

III. Realizar apenas TRANSAÇÕES legítimas e exclusivamente nos ramos de atividade para os quais tenha sido autorizado pela **ENTREPAY**;

IV. Armazenar o COMPROVANTE DE VENDA e demais documentos que comprovem a aquisição dos bens ou prestação dos serviços por, no mínimo, 6 (seis) meses, apresentando-os à **ENTREPAY** sempre que necessário;

V. Cumprir todas as obrigações tributárias e fiscais que lhe sejam imputáveis, inclusive, mas sem limitação, o cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória, como a apresentação de declarações;

VI. Garantir que as informações de acesso à sua conta no PORTAL ENTREPAY sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO;

VII. Abster-se de utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela **ENTREPAY** e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA ENTREPAY;

VIII. Responsabilizar-se por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, entrega, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços oferecidos, inclusive em caso de arrependimento por parte do PORTADOR, devendo solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia, isentando a **ENTREPAY** de qualquer responsabilidade;

IX. Isentar e defender a **ENTREPAY** de eventuais ações judiciais, reclamações trabalhistas e procedimentos extrajudiciais que sejam intentados contra a **ENTREPAY** e que digam respeito à relação entre o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e o PORTADOR, indenizando-a integralmente em caso de eventual condenação da **ENTREPAY** por ato, fato ou omissão de responsabilidade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL;

X. Cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.

4.2. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL autoriza a **ENTREPAY** a realizar vistorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros, sempre em horário comercial, com vistas a averiguar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO. A realização de vistorias pela **ENTREPAY** não implica, contudo, certificação de regularidade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL para qualquer fim. A vistoria pretendida pela ENTREPAY não abrangerá Informações Confidenciais nem Dados sujeitos à proteção de privacidade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL e/ou de terceiros com os quais este se relacione.

4.3. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deve comunicar a ENTREPAY sobre qualquer alteração cadastral necessária ou modificação em seu quadro societário.

4.3.1. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá comunicar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive, mas sem limitação, quando relacionados à sua denominação, objeto, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência, números de telefone e DOMICÍLIO BANCÁRIO. Em caso de alteração do Contrato Social, o prazo deverá ser contado da data de finalização do registro na junta comercial.

4.4. Sem prejuízo da obrigação de comunicação acima, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá, sempre que solicitado, validar os dados cadastrais informados, para confirmação de sua veracidade e validade. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe de atualizar ou validar as suas informações, a utilização dos SERVIÇOS e/ou o repasse de valores poderão ser suspensos até que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL tenha atualizado ou validado seus dados cadastrais.

4.4.1. Em caso de modificação nas atividades exercidas pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá haver alteração nas taxas, tarifas e prazos praticados, sendo as novas condições comunicadas pela **ENTREPAY** ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL por escrito ou por meio do PORTAL ENTREPAY. Caso não esteja de acordo com as novas condições comerciais aplicáveis, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá rescindir o presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da ciência das novas condições. A ausência de manifestação do ESTABELECIMENTO COMERCIAL no prazo informado será considerada concordância tácita com as novas condições comerciais.

4.4.2. A **ENTREPAY** reserva-se o direito de rescindir de imediato o presente CONTRATO caso as novas atividades exercidas sejam consideradas não aderentes às regras das BANDEIRAS ou não desejáveis, a exclusivo critério da **ENTREPAY**.

4.5. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão ou exclusão de filiais, cabendo única e exclusivamente à **ENTREPAY** avaliar a solicitação, aprovando ou recusando a inclusão. Em caso de aprovação, as filiais ficarão vinculadas diretamente ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, sendo este o único e exclusivo responsável perante a **ENTREPAY** pelos atos e omissões de suas filiais.

4.4. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL se obriga a cientificar as filiais quanto ao conteúdo deste documento e fazer com que estas cumpram fielmente os termos e condições aqui estabelecidos.

5. TRANSAÇÕES

5.1. As TRANSAÇÕES deverão observar todas as disposições deste CONTRATO, os padrões de segurança PCI, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela **ENTREPAY**, sendo vedada a prática de TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, com indícios de fraude ou simulação ou decorrentes da venda de bens e/ou serviços ilícitos, tais como, mas sem limitação, restituir aos PORTADORES quantias em dinheiro ou realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução sem a devida autorização da **ENTREPAY** e/ou das BANDEIRAS.

5.2. Somente poderão ser realizadas TRANSAÇÕES no território nacional, devendo o valor ser sempre expresso em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses em que haja autorização específica da **ENTREPAY** para realização de TRANSAÇÕES em moeda estrangeira.

5.3. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá no momento da realização da TRANSAÇÃO:

- I.** verificar o prazo de validade do CARTÃO;
- II.** verificar se o CARTÃO apresenta qualquer tipo de adulteração aparente;
- III.** nos casos em que não houver digitação de senha, verificar se os dados do CARTÃO conferem com os dados do documento de identificação do PORTADOR, sendo vedada a aceitação de CARTÃO de titularidade de terceiros.

5.4. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deve ser claramente identificado nos arquivos da TRANSAÇÃO e nos COMPROVANTES DE VENDAS, inclusive com indicação do número de inscrição no CNPJ, de modo que a TRANSAÇÃO possa ser facilmente reconhecida pelo PORTADOR. Caso a identificação fornecida pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL não se mostre eficiente para a devida compreensão pelos PORTADORES, a **ENTREPAY** terá a faculdade de requisitar o aperfeiçoamento de tal referência, o que deve ser prontamente providenciado pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

5.5. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deve manter em arquivo a via original dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como, de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da TRANSAÇÃO com CARTÃO apresentado.

5.6. As TRANSAÇÕES realizadas em desacordo com o quanto aqui previsto ou realizadas em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito estarão sujeitas ao cancelamento por parte da **ENTREPAY**, a qualquer tempo, hipótese em que os respectivos valores não serão repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

5.6.1. De acordo com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e com as políticas das BANDEIRAS, caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL será comunicado para que regularize a situação. Não o fazendo no prazo de até 5 (cinco) dias, a **ENTREPAY** poderá suspender seus serviços ou rescindir este CONTRATO, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos incorridos pela **ENTREPAY**.

5.6.2. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS em razão de tais TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares. Caso a **ENTREPAY** seja obrigada a arcar com as penalidades em questão, poderá demandar ressarcimento imediato por parte do ADERENTE, mediante compensação ou demais formas previstas neste CONTRATO.

5.7. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá fornecer única e exclusivamente os bens ou serviços solicitados expressamente pelo PORTADOR, devendo, sempre que solicitado pela **ENTREPAY**, demonstrar a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação, da cópia legível do COMPROVANTE DE VENDA, de documento comprovando a entrega do bem ou serviço ao PORTADOR ou outro documento que venha a ser solicitado pela

ENTREPAY. O retardo ou omissão do ESTABELECIMENTO COMERCIAL no cumprimento dessa cláusula importará a suspensão do repasse da TRANSAÇÃO em questão até a devida regularização.

5.8. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL desde já isenta a **ENTREPAY** de responsabilidade com relação a toda e qualquer controvérsia sobre as características, propriedades, qualidade, quantidade, preço, entrega, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos produtos e/ou serviços adquiridos pelos PORTADORES, que deverão ser solucionadas pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL e/ou diretamente com os PORTADORES.

5.9. A **ENTREPAY** poderá, a qualquer tempo, restringir a realização de TRANSAÇÕES para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus próprios critérios de avaliação, suas políticas e/ou com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, bem como, com os riscos de determinados segmentos de atuação.

5.10. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS em razão de tais TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares realizadas pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Caso a **ENTREPAY** seja obrigada a arcar com as penalidades em questão, poderá demandar ressarcimento imediato por parte do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, mediante compensação ou demais formas de cobrança previstas neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

5.11. Nada obstante, caso, ao final da apuração da contestação, seja verificada pelo EMISSOR e pela **ENTREPAY** a regularidade da TRANSAÇÃO objeto da contestação, os valores devidos em razão da contestação improcedente serão repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, sem a incidência de qualquer ônus, penalidades ou ressarcimentos compensatórios de qualquer natureza.

5.12. A **ENTREPAY** poderá solicitar ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL documentação para que seja realizada análise de TRANSAÇÃO comercial incluindo, mas não se limitando as previstas abaixo:

- I.** Comprovante de que o produto e/ou serviço que foi objeto da TRANSAÇÃO foi entregue ao PORTADOR;
- II.** Comprovante contendo a descrição do produto e/ou serviço que foi prestado;
- III.** Comprovação de que o serviço e/ou produto não continha vício aparente ou oculto;
- IV.** Comprovante de que o pagamento analisado não se trata de uma cobrança recorrente;
- V.** Em caso da venda de veículos, envio de documento do veículo e comprovante de transferência do veículo;
- VI.** Declaração, nota fiscal, descrição da prestação de serviço; e
- VII.** Comprovante de que o VENDEDOR não recebeu o produto devolvido pelo PORTADOR.

5.13. É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob penas de rescisão imediata do CONTRATO e/ou bloqueio de valores, o aceite de TRANSAÇÕES fictícias, simuladas e para próprio benefício, incluindo, mas não se limitando aos itens previstos abaixo:

- I.** Receber pagamento ou restituir ao PORTADOR quantia em dinheiro recebida, com intenção de trocar através de uma transação valor para recebimento de moeda, cheque, títulos de crédito e similares;
- II.** Receber pagamento de uma única venda, desmembrado em duas ou mais modalidade distintas de pagamento (cartão de crédito e/ou cartão de débito), através de duas ou mais transações para um só produto e/ou serviço prestado. Por exemplo: Desmembrar uma única TRANSAÇÃO no valor de R\$ 200,00 em duas de R\$ 100,00;
- III.** Restituir ao PORTADOR valor de determinada transação efetivada em dinheiro vivo;
- IV.** Receber pagamentos referente a comercialização de objetos ilícitos ou contrários a moral e bons costumes; e

VI. Emprestar, ceder o meio de captura a terceiros, bem como instalação e utilização para fins não autorizados.

5.14. É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob pena de rescisão imediata do contrato e/ou bloqueio de valores, a oferta, comercialização e/ou fornecimento, incluindo, mas não se limitando aos seguintes itens:

- I.** Produtos que sejam proibidos a menor de 18 (dezoito) anos vedado por lei ou regulamentação;
- II.** Veículos alienados a instituições bancárias;
- III.** Venda de produtos através da modalidade de DROPSHIPPING;
- IV.** Compartilhamento de arquivos ou programas que contenham vírus, "cavalos de troia", spiders, aplicativos de pesquisa/recuperação de sítio eletrônico ou outro dispositivo para recuperar ou indexar qualquer parte do site ou coletar informações sobre Usuários para quaisquer fins não autorizados;
- V.** Comercialização ou disponibilização de BOTs/Robôs eletrônicos com o intuito de auferir vantagem em casa de apostas/jogos online;
- VI.** Conteúdo adulto, pornografia e/ou prostituição;
- VII.** Comercialização de produtos advindos de empréstimos, pirâmides (marketing em níveis), antecipação salarial utilizando-se dos dispositivos POS, operar com criptomoedas, capital de giro onde é envolvido diretamente o ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- VIII.** Produtos comercializados, serviços prestados e/ou doações destinadas a ONGs ou Instituições de Caridade não certificadas; e
- IX.** Comercialização de produtos não autorizados pela ANVISA ou qualquer tipo de droga ou medicamento ilícito.

5.22. Qualquer TRANSAÇÃO realizada pela ADERENTE que viole os termos dos itens 5.12, 5.13 e 5.14 estará sujeita a estorno, bloqueio, débito em agenda e/ou rescisão do presente CONTRATO.

6. REPASSE DE VALORES

6.1. Desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada estritamente de acordo com este CONTRATO, com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e com as demais normas aplicáveis, a **ENTREPAY** repassará ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL valor líquido da TRANSAÇÃO (depois de deduzidas as taxas, encargos ou multas aplicáveis), por meio de ordem de crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO, vinculado ao CNPJ do ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

6.1.1. O prazo para repasse será contado a partir da data de realização de cada TRANSAÇÃO. Caso a data prevista para crédito não seja dia útil, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.2. Nos termos da legislação vigente, as ordens de crédito serão executadas conforme instruções da câmara centralizadora de compensação e liquidação, às quais a **ENTREPAY** está sujeita. Desta forma, a **ENTREPAY** não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento decorrentes de falhas ou omissões imputáveis a terceiros, uma vez que a ordem de crédito ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL tenha sido emitida pela **ENTREPAY**.

6.1.3. Em caso de atraso nos pagamentos devidos nos termos deste CONTRATO por culpa grave ou dolo devidamente comprovados da **ENTREPAY**, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Fica a **ENTREPAY** desde já autorizada a compensar quaisquer valores devidos pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL à **ENTREPAY**, inclusive, mas sem limitação, a remuneração devida nos termos deste CONTRATO, débitos decorrentes de cancelamentos, estornos, CHARGEBACKS, as tarifas anuais cobradas pelas BANDEIRAS, observada a condicionante

estabelecida na cláusula de COBRANÇA, ou multas aplicáveis em virtude deste CONTRATO, com os valores a serem repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL em razão das TRANSAÇÕES.

6.2.1. Na impossibilidade de compensação, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento de notificação nesse sentido, reembolsar à **ENTREPAY** o valor correspondente, devidamente corrigido de acordo com a variação do IPCA/IBGE (ou índice que o substitua) desde a data do repasse até a data do reembolso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos pela **ENTREPAY**, se for o caso.

6.2.2. Em caso de qualquer inadimplemento, sem que seja sanado o débito considerando as disposições e prazos presentes nos termos deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá ser inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, considerando uma comunicação prévia de 10 (dez) dias pela **ENTREPAY**.

6.3. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL reconhece e concorda que todo e qualquer recurso recebido dos EMISSORES pela **ENTREPAY**, ainda que se destine ao posterior crédito em favor do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, constituirá propriedade da **ENTREPAY** até o momento do efetivo crédito em favor da ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

6.4. A ESTABELECIMENTO COMERCIAL se obriga a reembolsar à **ENTREPAY**, quando (i) quaisquer despesas incorridas pela **ENTREPAY** para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação à ESTABELECIMENTO COMERCIAL, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos; e quando (ii) quaisquer penalidades que venham a ser impostas à **ENTREPAY** pelas BANDEIRAS em razão do descumprimento de obrigações pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL ou pelos ESTABELECIMENTOS por ela credenciados, incluindo, mas sem limitação, em caso de superação dos limites de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares ou dos níveis permitidos de CHARGEBACK.

7. DOMICÍLIO BANCÁRIO

7.1. O valor líquido das TRANSAÇÕES a serem repassados pela **ENTREPAY** ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pela ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Salvo prévia e expressa anuência da **ENTREPAY**, é vedada a cessão, transferência ou negociação, a qualquer título, dos créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, que serão sempre depositados em DOMICÍLIO BANCÁRIO de titularidade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, respeitados os termos e condições deste CONTRATO, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e as instruções das REGISTRADORAS.

7.2. Observadas as exceções previstas neste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá solicitar, por escrito, a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO a qualquer tempo, obrigando-se a **ENTREPAY** a efetuar a alteração, mediante assinatura de um termo de autorização, assinado pelos representantes legais do ADERENTE, desde que os RECEBÍVEIS decorrentes das TRANSAÇÕES estejam livres e não tenham sido cedidos e/ou dados em garantia a terceiros. Os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à data de efetivação da alteração de DOMICÍLIO BANCÁRIO pela **ENTREPAY** poderão, eventualmente, ser creditados no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente na data da captura.

7.3. É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL alterar o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO para recebimento de créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, caso esteja sujeita à obrigação de manutenção de DOMICÍLIO BANCÁRIO em razão de cessão ou outorga dos RECEBÍVEIS em garantia a terceiros. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL desde já concorda que a **ENTREPAY** poderá enviar ao terceiro com que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL tenha contratado tais operações, à entidade responsável pela centralização e liquidação dos pagamentos e/ou às REGISTRADORAS as informações que venham a ser por estas demandadas.

7.4. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL desde já autoriza a **ENTREPAY** a enviar periodicamente às REGISTRADORAS, ao terceiro com que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL tenha contratado operações atreladas aos RECEBÍVEIS e às instituições do

DOMICÍLIO BANCÁRIO do ADERENTE a agenda contendo a previsão de RECEBÍVEIS decorrentes de TRANSAÇÕES capturadas pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

8. CHARGEBACK E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

8.1. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL se obriga a reembolsar à **ENTREPAY** quaisquer valores decorrentes de eventuais penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à multas e outros tipos de cobranças decorrentes de CHARGEBACK, incluindo penalidades pelo número excessivo de CHARGEBACKS que venham a ser impostas à **ENTREPAY** pelas BANDEIRAS e/ou autoridades governamentais em razão do efetivo ou alegado descumprimento de obrigações pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL, inclusive nas hipóteses em que a ADERENTE deixar de acatar as instruções para alteração de MCC dos ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Caso o ADERENTE deixe de arcar com tais valores, por qualquer outro motivo, o montante correspondente será da remuneração devida pela **ENTREPAY** ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL nos termos deste CONTRATO.

8.2. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL se obriga a reembolsar à **ENTREPAY**, quando:

8.2.1. quaisquer despesas incorridas pela **ENTREPAY** para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos; e

8.2.2. quaisquer penalidades que venham a ser impostas à **ENTREPAY** pelas BANDEIRAS em razão do descumprimento de obrigações pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL ou pelos COMERCIAIS por ela credenciados, incluindo, mas sem limitação, em caso de superação dos limites de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares ou dos níveis permitidos de CHARGEBACK.

8.3. Ressalvadas as hipóteses de TRANSAÇÕES realizadas sem CARTÃO presente, em caso de contestação de qualquer TRANSAÇÃO pelo PORTADOR o ESTABELECIMENTO COMERCIAL será comunicado pela **ENTREPAY** e deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cópias legíveis e sem rasuras do respectivo COMPROVANTE DE VENDA, bem como de qualquer documentação adicional que demonstre a entrega, pelo ESTABELECIMENTO, dos bens adquiridos ou a prestação de serviços contratada.

8.3.1. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe de apresentar a documentação de suporte no prazo indicado, a TRANSAÇÃO objeto de contestação será debitada. Bem como todo CHARGEBACK que seja oriundo de fraude, terá o valor reclamado debitado de sua agenda.

8.3.2. As TRANSAÇÕES realizadas sem CARTÃO presente que forem objeto de contestação pelo PORTADOR estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos na cláusula específica para transações sem cartão presente, neste CONTRATO.

8.4. O próprio ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES realizadas, na impossibilidade de conclusão da venda do bem ou prestação do serviço ao PORTADOR. O cancelamento poderá ser efetivado pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL diretamente no EQUIPAMENTO, na mesma data da realização da TRANSAÇÃO, ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da TRANSAÇÃO. O pedido de cancelamento somente será acatado caso haja recursos suficientes para compensação dos valores respectivos com valores futuros a serem repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

8.5. As TRANSAÇÕES poderão, ainda, ser canceladas pela **ENTREPAY** quando realizadas de forma irregular ou em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito.

8.6. Na hipótese de cancelamento de TRANSAÇÕES os valores respectivos não serão repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Caso o repasse já tenha sido efetuado, total ou parcialmente, inclusive na hipótese de antecipação, a **ENTREPAY** poderá compensar tais valores com os valores futuros a serem repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

8.7. Em havendo suspeita de fraude ou qualquer outra atividade que possa causar riscos futuros a **ENTREPAY**, incluindo como razão do encerramento do presente CONTRATO questões de compliance, a **ENTREPAY** poderá, no momento da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de rescisão, com fim de atender às bandeiras em casos de cancelamento e contestações de transações efetivadas, cumprindo às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, sendo esse prazo, padrão, para que seja realizada auditoria e levantamento dos eventos ocorridos.

8.7.1. Caso ao término da apuração de transações suspeitas, excesso de contestações e/ou penalidades pela BANDEIRA e não seja identificada nenhuma irregularidade, os valores serão repassados ao DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, sem qualquer reajuste ou correção.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. Como contraprestação pelos serviços prestados pela **ENTREPAY** nos termos deste CONTRATO, serão devidos pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL os valores e encargos estabelecidos conforme negociado previamente.

9.3. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL desde já autoriza a **ENTREPAY** a reter e repassar aos EMISSORES e às BANDEIRAS a parcela da remuneração a eles devida em razão dos serviços prestados relativamente às TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA ENTREPAY, remuneração essa que integra a TARIFA POR TRANSAÇÃO e a TAXA DE DESCONTO estipuladas nos termos deste CONTRATO.

9.4. Em caso de modificação nas atividades exercidas pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL credenciado pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá haver alteração nas taxas, tarifas e prazos praticados. A **ENTREPAY** reserva-se o direito de determinar a rescisão imediata do contrato caso as novas atividades exercidas pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL sejam consideradas não desejáveis, a exclusivo critério da **ENTREPAY**.

10. COMPLIANCE E RISCO

10.1. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL e a **ENTREPAY** se comprometem a observar as normas vigentes no Brasil, em especial, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Circular BCB Nº 3.978/2020 que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016., bem como a resolução BCB Nº 264/2022 que versa sobre o Registro de Recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento e no que couber, os mecanismos de PLD/FT previstos na Lei 9.613/1998, bem como demais regulações e legislações vigentes aplicáveis, inclusive, mas não se limitando às que dispõem sobre prevenção às fraudes e cometimento de delitos.

10.2. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL manifesta que não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, consultores, partes relacionadas, em atividades que caracterizem atos ilícitos, inclusive aquelas conceituadas na Lei Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro, e demais legislações vigentes.

10.3. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL declara que não forneceu, pagou ou concordou com o pagamento de presentes, brindes ou quaisquer objetos de valores, a entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar de forma ilícita, a si próprio ou terceiro, incluindo a **ENTREPAY**.

10.4. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL se compromete a conhecer e agir de acordo com as POLÍTICAS **ENTREPAY**, em especial a Política de Compliance da companhia, incluindo, mas não se limitando às Políticas de PLD/FT, KYP, KYC, bem como, no que couber, às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.

10.5. O descumprimento da Política Anticorrupção e POLÍTICAS **ENTREPAY**, bem como das cláusulas previstas no CONTRATO, motivará a rescisão por justa causa do CONTRATO, sem necessidade de aviso prévio e gerará indenização por eventuais danos causados pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL à **ENTREPAY**.

11. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS

11.1. Para fins de interpretação dessa Cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

I. DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. DADO ANONIMIZADO: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V. CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI. OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII. AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador;

VIII. TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX. ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X. CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI. ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XII. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XIII. SEGURANÇA E PREVENÇÃO: é a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou uso de forma diversa da finalidade pelo qual o dado está ou foi tratado;

XIV. LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEIS: todas as Leis aplicáveis relacionadas à proteção e privacidade dos dados pessoais, quando aplicáveis às Partes, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, em cada caso, conforme substituição ou atualização periódica;

XV. RESOLUÇÕES APLICÁVEIS: todas as resoluções relacionadas à proteção e privacidade de dados pessoais, quando aplicáveis às Partes, incluindo, mas não se limitando à Resolução BACEN nº 4.658, que trata da segurança cibernética nas Instituições do Mercado de Meios de Pagamentos;

XVI. INCIDENTE DE DADOS PESSOAIS: qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais, ou as proteções físicas, técnicas, administrativas, organizacionais, implementadas para protegê-los. A perda ou o acesso, a divulgação ou aquisição não autorizada de Dados Pessoais constitui uma Violação de Dados Pessoais;

XVII. CONSENTIMENTO: é a manifestação livre e consciente, oferecida pelo Titular dos Dados Pessoais para a coleta, tratamento e armazenamento de seus dados pessoais, para a finalidade livre e informada; e

XVIII. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.2. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL se compromete a seguir a POLÍTICA ENTREPAY DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, contida no CONTRATO, observados os requisitos suficientes à natureza da operação, dos dados tratados e de governança de dados pessoais, tudo em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei. 13.709/2018) e demais normativas emanadas por órgãos reguladores, em especial, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.3. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL é a Controlador dos Dados Pessoais compartilhados com a **ENTREPAY**, que por sua vez, é a operadora dos dados pessoais e realizará o tratamento de dados pessoais com objetivo especificado para execução do presente contrato. Entretanto, as PARTES reconhecem que poderão, em determinadas situações específicas, atuar tanto como CONTROLADORA como OPERADORA de Dados Pessoais;

11.4. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL se obriga a tratar os dados pessoais previstos neste contrato, que serão por ele coletados através de expressa autorização do TITULAR, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados para COLETA, COMPARTILHAMENTO, TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS aos quais terá acesso com a finalidade específica para a execução do presente CONTRATO, e no cumprimento de obrigação legal.

11.5. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá manter registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais em conformidade com o previsto no CONTRATO, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, e ainda, colocá-los à disposição das autoridades, em especial da ANPD, mediante requisição para atender à fiscalização.

11.6. Os dados pessoais sensíveis, conforme definidos na legislação aplicável, estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando e se o ESTABELECIMENTO COMERCIAL realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deverá fazê-lo com observância à Lei Geral de Proteção de Dados e ao CONTRATO, apenas nos limites estritamente necessários para cumprir com as disposições contratuais e utilizar-se de meios técnicos aptos a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

11.7. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL garante que os dados pessoais somente serão acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros que tenham necessidade de conhecê-los para execução do objeto do CONTRATO, a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as demais legislações e regulações vigentes.

11.8. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá solicitar autorização expressa do Titular, informando previamente à **ENTREPAY** para que a companhia possa garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, bem como a observância dos requisitos estipulados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.9. Sempre que necessário, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL se compromete a auxiliar a **ENTREPAY** no atendimento das solicitações e/ou requisições de titulares de dados pessoais, providenciando, por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato, além de responder por qualquer dano que possa acarretar risco ou dano a **ENTREPAY**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

I. a confirmação da existência do tratamento de dados;

II. o acesso aos dados pessoais tratados;

III. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de sua manutenção;

V. a portabilidade dos dados pessoais;

VI. informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados, caso não haja vedação legal quanto à prestação de tal informação;

VII. informações a respeito das consequências da revogação do consentimento; e

VIII. informações a respeito dos fatores que levam a ADERENTE a uma decisão automatizada.

11.10. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá assegurar que dados pessoais incorretos ou desatualizados sejam imediatamente corrigidos ou excluídos, mediante solicitação por escrito do TITULAR, devendo reportar imediatamente à **ENTREPAY** a atualização.

11.11. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá, ainda, a pedido da **ENTREPAY** ou quando da extinção do presente CONTRATO, eliminar ou anonimizar os dados tratados em razão das finalidades previamente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais em que seja exigida sua manutenção por determinado período.

11.12. Em caso de incidente de segurança envolvendo os dados coletados pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL, ou, na hipótese que este seja demandado, em razão de ordem judicial ou medida de autoridade competente, a fornecer ou divulgar dados pessoais, deverá notificar prontamente a **ENTREPAY** sobre o ocorrido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses em que tal comunicação seja legalmente vedada, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais.

11.13. A notificação supracitada deverá conter, no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de usuários afetados; (v) descrição das possíveis consequências do evento.

11.14. Na hipótese em que o incidente decorra de conduta única e exclusiva da ADERENTE, este deverá, após o consentimento da **ENTREPAY**, providenciar a notificação dos indivíduos afetados e da ANPD, mediante textos previamente aprovados pela **ENTREPAY**, bem como a adoção de um plano de ação visando minimizar a possibilidade de recorrência do evento, sendo certo que, se do incidente decorra processo judicial administrativo, os valores devidos em eventual sentença condenatória, serão devidos única e exclusivamente pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

11.15. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL ficará, ainda, responsável por arcar com eventuais sanções determinadas pela ANPD ou quaisquer indenizações ou penalidades incorridas, obrigando-se a indenizar a **ENTREPAY** caso esta venha a realizar quaisquer desembolsos, hipótese que poderá ensejar as retenções dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, obriga-se por si e por qualquer indicação que realizar à **ENTREPAY**, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações da **ENTREPAY** e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, e condições comerciais praticadas, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO. Tais informações, dados e especificações deverão, ainda, ser mantidos em local seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

12.2. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL desde já se compromete a comunicar imediatamente a **ENTREPAY** caso venha a ter ciência de qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

12.3. Se o ESTABELECIMENTO COMERCIAL for obrigado, em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, a revelar qualquer informação considerada confidencial nos termos deste CONTRATO, deverá fazê-lo nos estritos limites exigidos pela autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que não seja legalmente vedado, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL notificará prontamente a **ENTREPAY** para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger suas informações sigilosas.

12.4. A violação da obrigação de confidencialidade pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL acarretará a sua integral e exclusiva responsabilidade por qualquer dano, por dolo e/ou culpa, que possa acarretar risco ou dano a **ENTREPAY**, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes.

12.5. A **ENTREPAY** se compromete a não divulgar dados e informações do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, exceto quando requerido em razão de lei, ordem judicial ou demanda de autoridades competentes, incluindo, mas sem limitação, comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (COAF) e ao Banco Central do Brasil (BCB). Nada obstante, a ADERENTE desde já autoriza, quando necessário, a **ENTREPAY**, os EMISSORES e as BANDEIRAS a compartilharem entre si suas informações cadastrais e as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

12.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO e subsistirão pelo prazo de 03 (três) anos após seu término ou rescisão por qualquer motivo

13. OPT-IN

13.1. A ADERENTE concorda e reconhece que a **ENTREPAY** poderá disponibilizar e compartilhar informações e dados para empresas parceiras do seu Grupo Econômico, as quais são titulares de direitos creditórios, na medida em que tal compartilhamento de informações se faz necessário para a viabilização e fomento de parcerias inerentes a atividade, qualidade e aperfeiçoamento da prestação de serviços da **ENTREPAY**, sem que tal compartilhamento seja entendido, de qualquer forma, como infração à Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e/ou qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável.

13.2. A ADERENTE autoriza e concorda que a **ENTREPAY**, empresas parceiras e as empresas de seu Grupo Econômico, colem, examinem, contratem, utilizem, armazenem e compartilhem informações relativas às AGENDAS de recebíveis, bem como analisem seu perfil de risco de crédito, ofertem, de forma personalizada e adequada, considerando seu perfil, hábitos,

histórico e necessidades, produtos e serviços, incluindo mas não se limitando a concessão de crédito, antecipação de recebíveis de cartões, cessões de crédito, dentre outros.

13.3. A ADERENTE autoriza, expressamente, e concorda, ainda, que a **ENTREPAY**, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022 ("Resolução CMN nº 5.037/22"), consulte as operações de crédito descritas no artigo 3º da Resolução CMN nº 5.037/22 e demais informações que em nome da ADERENTE constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerido pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

13.3.1. Em conformidade com o disposto na cláusula 13.3, o ADERENTE declara estar ciente que:

I. o SCR é um instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país e tem por finalidades fornecer informações ao BCB para fins de monitoramento de crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como, intercâmbio de informações entre instituições financeiras e entre demais entidades sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;

II. o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre operações concedidas com responsabilidade igual ou superior a R\$200,00 (duzentos reais), vencidas e vincendas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como valores referentes às garantias, tais como fianças e avais, prestadas pelos clientes em favor das instituições financeiras;

III. poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato de Registro de Informações no BCB, um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BCB; bem como, alternativamente, através das Centrais de Atendimento ao Público do BCB, pessoalmente, ou por correspondência, conforme orientações disponíveis em seu ambiente virtual (www.bcb.gov.br); e

IV. pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas, por meio de requerimento escrito e fundamentado, primeiramente à instituição responsável pela remessa das informações. Em caso de não entendimento entre as partes, poderá ser registrada reclamação na Central de Atendimento ao Público do BCB, ou por meio de medida judicial cabível, em face da instituição financeira responsável pelo lançamento de tais informações.

13.4. A ADERENTE reconhece e concorda que, também, ao fornecer seu expresso consentimento para o compartilhamento de dados, a **ENTREPAY**, empresas parceiras e/ou empresas de seu Grupo Econômico terão o direito de utilizar essas informações para as finalidades descritas a seguir, mas não se limitando:

I. Personalização de Ofertas: A ADERENTE autoriza a utilizar seus dados para personalizar ofertas de produtos e serviços que possam ser de seu interesse, tanto provenientes das empresas integrantes do Grupo Econômico da **ENTREPAY**, quanto de parceiros comerciais do Grupo Econômico.

II. Contratação de Produtos: A ADERENTE autoriza a contratar produtos e serviços financeiros em seu nome, considerando critérios internos de elegibilidade, perfil e adequação aos produtos oferecidos.

III. Compartilhamento de Dados: A ADERENTE autoriza a compartilhar seus dados cadastrais e informações relevantes com outras empresas do Grupo Econômico, parceiros comerciais e prestadores de serviços terceirizados, exclusivamente para a finalidade de oferecer produtos e serviços alinhados aos interesses e necessidades do signatário.

IV. Representação: A ADERENTE autoriza, cede e concorda expressamente que a **ENTREPAY**, seus parceiros e/ou empresas de seu Grupo Econômico possam representá-la perante qualquer uma das registradoras de Recebíveis, seja a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP S.A., a TAG Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A., CERC – Central de Recebíveis S.A. ou B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão (“Registradoras”); qualquer um dos instituidores de arranjo de pagamento tais como Visa, Mastercard, Hiper, American Express, Elo, SERASA, SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, bem como quaisquer outras bandeiras de cartão (“Bandeiras”), cujas TRANSAÇÕES foram processadas por qualquer credenciador ou subcredenciador, todos existentes ou que venham a existir.

V. Agenda de recebíveis: A ADERENTE autoriza, cede e concorda expressamente que a **ENTREPAY** seus parceiros e/ou empresas de seu Grupo Econômico possam representá-la perante quaisquer Registradoras, Bandeiras, Credenciadores, seus fornecedores e eventuais credores, permite a consulta de Agenda de Recebíveis, compartilhamento de informações cadastrais e financeiras referentes ao signatário e suas TRANSAÇÕES com as registradoras e eventuais credores e fornecedores, podendo ainda, realizar contestações, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas instruções e correta prestação de serviços, bem como realizar registro de contratos, alterar titularidade de Contratos e Recebíveis, informar instituição de domicílio bancário, ceder seus Recebíveis a seus fornecedores e eventuais credores.

VI. Antecipação: O ADERENTE autoriza, cede e concorda expressamente que a **ENTREPAY**, seus parceiros e/ou empresas de seu Grupo Econômico realizem Antecipação Automática ou Pontual e procedam com a antecipação e/ou cessão de recebíveis, os créditos decorrentes de transações com cartões de crédito capturadas pela **ENTREPAY**. Esta cessão automática está sujeita à aprovação do cessionário e a ele se aplicam todas as disposições contratuais celebradas entre o ADERENTE e o cessionário. A **ENTREPAY** poderá desabilitar a antecipação automática, sem aviso prévio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO.

14.2. Quaisquer conflitos decorrentes do CONTRATO e documentos a ele relacionados deverão ser submetidos às cortes da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, do endereço da sede da **ENTREPAY**.

CONTRATO DE PARCERIA - PRODUTO ANTECIPAÇÃO

As Partes signatárias deste instrumento, **ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** denominada “**ENTREPAY**” e a pessoa jurídica “**ADERENTE**”, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade discriminado neste CONTRATO DE PARCERIA - PRODUTO ANTECIPAÇÃO, doravante denominado “CONTRATO”, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. Os pagamentos feitos pela **ENTREPAY** em favor do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, serão feitos nas respectivas datas de vencimento ou de forma antecipada automática. Sendo referido pagamento realizado na forma automática, nos termos e condições acordados entre as PARTES, a **ENTREPAY**, poderá, caso entenda viável e a seu exclusivo critério, mediante

solicitação do ADERENTE por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou do PORTAL ENTREPAY, antecipar o repasse dos valores líquidos devidos em razão das TRANSAÇÕES realizadas na modalidade crédito, após deduzidas todas as tarifas, taxas e encargos aplicáveis, inclusive a taxa de desconto de antecipação negociada entre as PARTES.

1.1. A taxa de antecipação poderá ser majorada pela **ENTREPAY**, em virtude da verificação de eventuais desequilíbrios econômicos apurados, quando do momento da disponibilização dos recursos em caráter antecipado. Nessa hipótese, a **ENTREPAY** notificará o ESTABELECIMENTO COMERCIAL a respeito do reajuste e justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à prática da nova taxa. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL não concorde o reajuste, este contrato poderá ser resolvido de pleno direito, observadas as condições para a hipótese de rescisão estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quando aprovada pela **ENTREPAY**, a antecipação poderá ser realizada de forma automática, porém, obrigatória e dar-se-á, para que não parem dúvidas, ao exclusivo critério da **ENTREPAY**, até que a requisição de antecipação seja cancelada pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL ou suspensa pela ADERENTE. Poderá ainda, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL, requerer que a antecipação seja de forma pontual, não automática, hipótese em que será realizado apenas pelo período e nas condições que venham a ser acordados oportunamente.

1.3. Para que não parem dúvidas, a antecipação em caráter não obrigatório ou “PONTUAL”, se dá a critério exclusivo da **ENTREPAY** e poderá ocorrer em relação à totalidade ou a um percentual dos valores disponíveis para repasse ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, na periodicidade acordada entre as Partes. Nada obstante, o repasse só será executado caso possua valores a receber, após efetivados todos os débitos, estornos, cancelamentos, compensações e retenções previstos neste CONTRATO.

1.4. A solicitação de antecipação poderá ser cancelada pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL a qualquer tempo, sendo que as TRANSAÇÕES realizadas até a data do cancelamento serão antecipadas na forma aqui prevista.

1.5. É certo e ajustado que a antecipação é uma liberalidade da **ENTREPAY**, sendo que a **ENTREPAY** poderá cancelar e/ou suspender a antecipação de valores ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL a qualquer tempo, por prazo indeterminado e sem necessidade de justificativa, mediante simples comunicação ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

1.6. A prévia aprovação de requisições de antecipação pela **ENTREPAY** não constitui garantia inequívoca de que a **ENTREPAY** aprovará requisições futuras nesse sentido, cabendo à **ENTREPAY** aprovar ou não cada uma das requisições realizadas pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL, a seu exclusivo critério.

1.7. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL é o único responsável pela validade e legitimidade das TRANSAÇÕES. Em caso de débito, estorno ou cancelamento de TRANSAÇÕES cujos valores tenham sido antecipados, fica a **ENTREPAY**, desde já, autorizada a compensar tais valores com os valores a serem repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL nos termos de COBRANÇA presente neste CONTRATO.

CONTRATO DE PARCERIA - PRODUTO MÁQUINAS WHITE LABEL

As Partes signatárias deste instrumento, **ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, denominada “**ENTREPAY**” e a pessoa jurídica “**ADERENTE**”, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade discriminado neste CONTRATO DE PARCERIA - PRODUTO WHITE LABEL, doravante denominado “CONTRATO”, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é prestação de serviços de Fornecimento de Soluções Tecnológicas pela **ENTREPAY** ao ADERENTE, ora denominado “PARCEIRO” para facilitação da aceitação dos instrumentos de meios de pagamento, bem como a intermediação de negócios pelo PARCEIRO em benefício da **ENTREPAY**.

2. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o PARCEIRO se obriga a:

2.1.1. apresentar aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS integrantes de sua base, informações acuradas e completas sobre os PRODUTOS disponibilizados em decorrência da utilização do PRODUTO *WHITE LABEL* fazendo valer as diretrizes das políticas de risco da **ENTREPAY**;

2.1.2. responsabilizar-se por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, isentando a **ENTREPAY** de qualquer responsabilidade nesse sentido;

2.1.3. designar, admitir e administrar integralmente toda a mão-de-obra qualificada e treinada, necessária à execução dos serviços, não utilizando a **ENTREPAY** como argumento para realizar tais admissões;

2.1.4. efetuar tempestiva e adequadamente o pagamento de profissionais envolvidos na prestação de serviços objeto deste CONTRATO, independentemente do regime de contratação adotado, cumprindo integralmente as obrigações de natureza trabalhista; social; previdenciário e fiscal aplicáveis e deixando à disposição da **ENTREPAY**, documentação comprobatória do cumprimento de tais obrigações;

2.1.5. garantir que as informações de acesso à sua conta no PORTAL **ENTREPAY** sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO; deve o Parceiro manter seus dados atualizados e acessar o PORTAL **ENTREPAY**, a fim de estar atualizado sobre novos PRODUTOS, ações, informes e atualizações da **ENTREPAY**;

2.1.6. colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para cumprir com o fornecimento de dados e informações, bem como colaborar com as autoridades solicitantes;

2.1.7. cumprir todos os requisitos de segurança de informação definidas pelas REGRAS DO MERCADO DE MEIO DE PAGAMENTOS e demais regulamentações e legislações vigentes; e

2.1.8. acompanhar as leis, normas, regulamentos e regras aplicáveis aos seus serviços, bem como as REGRAS DE MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, de modo a manter-se sempre aderente à normatização vigente.

3. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

3.1. Por meio deste CONTRATO, sem prejuízo das demais disposições, a **ENTREPAY** concederá ao PARCEIRO uma licença pessoal, onerosa, revogável, não exclusiva e intransferível de uso das SOLUÇÕES *WHITE LABEL* contratadas exclusivamente para as finalidades previstas neste CONTRATO.

3.1.1. Pelo licenciamento de *software*, o PARCEIRO pagará à **ENTREPAY**, as taxas, encargos e demais valores constantes na negociação entre as Partes.

3.1.2. Por meio do acesso às SOLUÇÕES *WHITE LABEL*, o PARCEIRO poderá ofertar facilidades e ferramentas tecnológicas, sob identidade própria, para viabilizar a ampliação da aceitação de meios de pagamentos por parte dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

3.2. O PARCEIRO deverá fornecer aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS credenciados EQUIPAMENTOS devidamente homologados pela **ENTREPAY** e pelas BANDEIRAS, sendo a única responsável por averiguar o tipo de EQUIPAMENTO que cada ESTABELECIMENTO COMERCIAL seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, isentando a **ENTREPAY** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

3.3. A **ENTREPAY** não será responsável pelas despesas relativas à comunicação sistêmica entre os EQUIPAMENTOS com o SISTEMA **ENTREPAY**, tais como custos de conexão com a internet, despesas com telefonia, energia elétrica, dentre outros, nem terá qualquer responsabilidade com relação aos EQUIPAMENTOS, sua adequação, disponibilidade, funcionamento e/ou conectividade com o SISTEMA **ENTREPAY**, devendo toda e qualquer questão relacionada aos EQUIPAMENTOS ser solucionada diretamente entre o PARCEIRO e o ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

3.4. É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela **ENTREPAY** e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA **ENTREPAY**.

3.5. O PARCEIRO deverá cumprir e manter-se aderente à legislação e às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, devendo, quando for o caso, adequar o funcionamento dos EQUIPAMENTOS utilizados aos novos padrões adotados, nos prazos e condições estabelecidos pela **ENTREPAY**.

3.6. O PARCEIRO deverá assegurar aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS níveis de serviço no mínimo equivalentes aos praticados pela **ENTREPAY**. Na hipótese em que os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS sejam fornecidos pela **ENTREPAY**, estes serão entregues e instalados no endereço do ESTABELECIMENTO COMERCIAL indicado pelo próprio através do CONTRATO ou pelo PARCEIRO, sendo vedada a remoção dos EQUIPAMENTOS para qualquer outro local, bem como a cessão ou transferência dos EQUIPAMENTOS a terceiros, mesmo quando pertencentes ao mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

3.7. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá utilizar os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS em estrita conformidade com a legislação aplicável e conforme as instruções e políticas da **ENTREPAY**, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e expresso da **ENTREPAY**.

3.8. O ESTABELECIMENTO deverá, às suas expensas, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos EQUIPAMENTOS e dos PERIFÉRICOS, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbacão ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, além de protegê-los contra apreensão, remoção, penhora, arresto, bloqueio, laque, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades. Na ocorrência de qualquer ato que possa atentar contra o direito de propriedade da **ENTREPAY** colocando em risco qualquer dos EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS a ele disponibilizados, o ESTABELECIMENTO deverá comunicar a **ENTREPAY** imediatamente, indicando todas as características do EQUIPAMENTO, e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da **ENTREPAY**.

3.9. A **ENTREPAY** será a única responsável pela manutenção dos EQUIPAMENTOS por ela fornecidos, sendo os reparos realizados exclusivamente pela **ENTREPAY** ou terceiros por ela indicados, de forma remota ou *in loco*. Caso identifique defeitos técnicos no EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá entrar em contato com o suporte técnico da **ENTREPAY** pela CENTRAL DE ATENDIMENTO. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá ressarcir integralmente à **ENTREPAY** os custos relativos à manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS ou, conforme o caso, os valores incorridos para sua substituição:

- I.** caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e/ou terceiros a ele relacionados tenham dado causa ao dano ou à necessidade de reparo;
- II.** caso o uso do EQUIPAMENTO esteja em desconformidade com as instruções e orientações dispostas nas políticas da **ENTREPAY**;
- III.** caso o EQUIPAMENTO tenha sido utilizado por qualquer terceiro que não o ESTABELECIMENTO COMERCIAL;

IV. na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que prejudiquem o funcionamento do EQUIPAMENTO, incluindo, mas sem limitação, descargas elétricas, incêndios, enchentes ou outros eventos da natureza; e/ou

V. nas hipóteses de furto, roubo ou perda total ou parcial do EQUIPAMENTO.

3.10. É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

I. utilizar o EQUIPAMENTO em operações estranhas às suas atividades;

II. utilizar EQUIPAMENTOS alocados a outro ESTABELECIMENTO COMERCIAL, mesmo que pertencente ao mesmo grupo econômico ou ramo de atividade; e/ou

III. ceder, alienar, vender, alugar, licenciar, gravar, onerar ou transferir quaisquer dos EQUIPAMENTOS a terceiro ou permitir o uso dos EQUIPAMENTOS por terceiros.

3.11. Em contraprestação pela disponibilização dos EQUIPAMENTOS será devido o valor de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO previsto no CONTRATO.

3.12. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL fique durante um período de superior a 30 (trinta) dias sem transacionar, a máquina disponibilizada poderá ser cancelada pela **ENTREPAY**. Na hipótese de a ADERENTE desejar reativar a máquina, deverá entrar em contato e solicitar a reativação de seu terminal ou a retirada do POS que tem em posse para que seja cessada a cobrança de aluguel mensal a partir do mês subsequente a essa solicitação.

3.13. Caso entenda necessário, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá requerer o fornecimento de EQUIPAMENTOS adicionais, que poderão ser disponibilizados a exclusivo critério da **ENTREPAY**, de acordo com suas políticas internas e disponibilidade de estoque

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as demais disposições relativas a presente relação jurídica são aquelas aplicáveis ao TERMO e/ou modalidade de CONTRATO firmada com o PARCEIRO, os quais são lidos e interpretados em conjunto.

CONTRATO DE PARCERIA - PRODUTO PAGAMENTO DE CONTAS

As Partes signatárias deste instrumento, **ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** denominada "**ENTREPAY**" e a pessoa jurídica "ADERENTE", resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade discriminado neste CONTRATO DE PARCERIA - PRODUTO PAGAMENTO DE CONTAS, doravante denominado "CONTRATO PAGAMENTO DE CONTAS", mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. TERMOS INICIAIS

1.1. Os termos dispostos no presente CONTRATO PAGAMENTO DE CONTAS, aplicam-se, única e exclusivamente aos aderentes do Produto PAGAMENTO DE CONTAS.

1.2. A presente CONTRATO PAGAMENTO DE CONTAS tem por objetivo estabelecer os termos referente à contratação do produto PAGAMENTO DE CONTAS, bem como regular os contratos e condições dos serviços e soluções objeto destas condições, que permitirá que o ADERENTE aceite junto aos participantes, contratantes, estabelecimentos credenciados e seus Parceiros.

2. OBJETO - PAGAMENTO DE CONTAS

2.1. A **ENTREPAY** disponibilizará ao ADERENTE, a solução de licenciamento de software no modelo SaaS (Software as a Service - Software como Serviço). A contratação da solução possibilitará à ADERENTE oferecer aos seus clientes, meios de pagamento e transações através de Web Site e/ou Aplicativos.

2.2. A prestação de serviço ofertado pela **ENTREPAY** se dará através do fornecimento de API's (Application Programming Interface - Interface de Programação de Aplicações) ou aplicação de POS (Point of Sale), que serão integradas entre os sistemas da ADERENTE para a efetiva disponibilização das soluções de pagamentos.

2.3. Para que seja realizado o fornecimento de Soluções de Software no Modelo SaaS (Software as a Service): A **ENTREPAY** disponibilizará, através da Internet (Canal WEB), aplicativo de computador – API (Application Programming Interface) que permitirá ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL disponibilizar aos seus clientes finais a realização das transações financeiras, em seu portal próprio e exclusivo, conforme produtos contratados em Proposta Comercial aceita por ambas as Partes.

2.4. A ADERENTE aceita e concorda com as condições técnicas e comerciais dispostas no presente CONTRATO e definidas em comum acordo pelas partes.

3. DA ACEITAÇÃO AUTOMÁTICO – PAGAMENTO DE CONTAS

3.1. Pela **prestação** dos serviços contratados, a ADERENTE pagará à **ENTREPAY**, nas condições e valores conforme previsto nos termos do presente CONTRATO anexa a este termo.

3.2. Os valores dos serviços prestados pela **ENTREPAY** serão atualizados anualmente, de forma automática, considerando-se a data de assinatura do CONTRATO PAGAMENTO CONTAS, pelo IPCA/IBGE. Caso haja suspensão deste índice, será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

3.3. O ADERENTE se compromete a indenizar a **ENTREPAY** sob quaisquer consequências ou responsabilidades advindas da ausência de transmissão de arquivo e/ou ausência ou falhas de pagamentos.

3.4. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Termo, e o controle do fluxo de TRANSAÇÕES, o ADERENTE tem ciência e concorda que a **ENTREPAY** poderá prestar os serviços por si, ou por suas afiliadas, coligadas, podendo subcontratar terceiro para viabilizar as atividades contempladas sob este contrato.

3.5. A **ENTREPAY** não poderá se responsabilizar por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente todas as condições do presente CONTRATO PAGAMENTO DE CONTAS.

4. DA HABILITAÇÃO DOS MEIOS DE CAPTURA – PAGAMENTO DE CONTAS

4.1. O ADERENTE deverá disponibilizar à **ENTREPAY** toda e qualquer documentação necessária para a implementação dos serviços, considerando a documentação de API e demais dados necessários para execução.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as demais disposições relativas a presente relação jurídica são aquelas aplicáveis ao presente termo e/ou modalidade de CONTRATO firmada com o PARCEIRO, os quais são lidos e interpretados em conjunto ao presente CONTRATO PAGAMENTO DE CONTAS.